



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 040 DE 03 DE ABRIL DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES RELIGIOSAS E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS".**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita do Município de
Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei
Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal
Federal no ADPF 701/MG;

DECRETA

Art. 1º.- A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 20h00, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos.

Art. 2º.- Deverão ser observados:

I – Limite máximo de capacidade de 25%;

II - distanciamento interpessoal de 3 (três) metros linear entre os presentes, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 03 (três) metros do público presente;

IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido;

VI – permanência de fiéis com máscaras;

VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica;

VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis.

Art. 3º.- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Delfinópolis, 03 de abril de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL